



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

ANA
CAROLINA
ZAINA 11/10
/2023 TRT9

Vetor: Comissão de Vitaliciamento (CV) (Nº 284012)

Ato / Assinatura (ID 7923572)

ATO Presidência nº 26/2023:

ATO Presidência nº 26, de 02 de outubro de 2023.

***Regulamenta o funcionamento da
Comissão de Vitaliciamento (CV) no
âmbito do Tribunal Regional do
Trabalho da 9ª Região.***

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
9ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a Resolução CNJ nº 95 de 29 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a **transição dos cargos de direção nos Órgãos do Poder Judiciário**;
- a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a **Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT**;
- a Resolução Administrativa do Tribunal Pleno nº 109, de 31 de julho de 2023, que suprimiu os artigos 211 a 221 e alterou os artigos 207 a 210 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

RESOLVE ad referendum do TRIBUNAL PLENO:



Documento "Ato / Assinatura", no sistema Votor, processo "Comissão de Vitaliciamento (CV) (Nº 284012)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2023.VENUA.TCOFJ no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/votor/doc_assinado

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Regular o funcionamento da **Comissão de Vitaliciamento (CV)**, órgão colegiado temático local, permanente, da área temática prestação jurisdicional, vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A **Comissão de Vitaliciamento (CV)** será composta conforme a seguir:

I - 3 (três) Desembargadores(as) eleitos pelo Tribunal Pleno;

II - O(a) Desembargador(a) Corregedor; e

III - O(a) Desembargador(a) Diretor(a) da Escola Judicial;

§ 1º O(a) coordenador(a) da **Comissão de Vitaliciamento (CV)** será o(a) desembargador(a) Corregedor(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) será o(a) Diretor(a) da Escola Judicial.

§ 2º Os membros da **Comissão de Vitaliciamento (CV)** serão eleitos na primeira sessão do Órgão Especial que se seguir à eleição dos ocupantes dos cargos de direção do Tribunal, com mandato de igual duração e serão nomeados por meio de resolução administrativa.

§ 3º Os membros da **Comissão de Vitaliciamento (CV)** atuarão sem prejuízo de suas funções regulamentares.

Art. 3º Fica designada como Unidade de Apoio Executivo – UAE da **Comissão de Vitaliciamento (CV)**, a Unidade **SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**, no âmbito deste Tribunal, cabendo ao seu(sua) gestor(a), ou respectivo(a) substituto(a) legal, atuar como secretário(a).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES



Art. 4º Cabe à Comissão de Vitaliciamento (CV):

- I - orientar e assistir os(as) juízes(as) vitaliciandos desde o ingresso na magistratura;
- II - se julgar necessário, formar quadro de orientadores(as) composto por magistrados (as);
- III - solicitar, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos(as) desembargadores(as) deste Regional, informações sobre o juiz(a) vitaliciando à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e a outros órgãos ou entidades correlatas;
- IV - expedir normas relativas a seus serviços e sugerir ao(à) Presidente do Tribunal as que ultrapassem o âmbito de sua competência;
- V - articular-se, por seu meio de seu(ua) Coordenador(a), com outras autoridades ou instituições, quanto a assuntos de sua alçada.

§ 1º A Comissão de Vitaliciamento (CV) receberá apoio administrativo da Secretaria da Corregedoria Regional, a quem cabe manter assentamentos individuais com as informações dos juízes vitaliciandos.

§ 2º Aos juízes em vitaliciamento será assegurada vista dos relatórios elaborados pela **Comissão de Vitaliciamento (CV)** e das demais informações constantes de seu processo de vitaliciedade, sendo-lhes garantido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 5º A Comissão de Vitaliciamento (CV) se reunirá, ordinariamente, a cada **ano**, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para convocação.

§ 2º A periodicidade das reuniões ordinárias definidas neste ato deve ser observada, cabendo ao(à) coordenador(a) justificar eventual descumprimento do calendário.



§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.

§ 5º Todas as reuniões serão gravadas para posterior confecção e revisão da ata pela UAE.

§ 6º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 6º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO V

DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião da **Comissão de Vitaliciamento (CV)**, será exigido quórum de **3 (três)** membros, entre eles o(a) coordenador(a) ou o(a) vice, quando da ausência do(a) primeiro(a).

Art. 8º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a), ou do(a) vice, quando da ausência do(a) primeiro(a).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A **Comissão de Vitaliciamento (CV)** manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).



Art. 10 As questões deliberadas na **Comissão de Vitaliciamento (CV)** que exijam atos decisórios da Administração devem ser submetidas à Presidência do Tribunal para deliberação.

Art. 11 O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Publique-se.

ANA CAROLINA ZAINA

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

Ato Assinado / Pronto para publicação: Não

